

RESOLUÇÃO CSR Nº 043, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Institui e regulamenta os critérios para definição das categorias de serviços e tarifas dos consumos de água e esgoto do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo/MG.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO**, no uso de suas atribuições, considerando a competência do conselho, tal como estabelecida no art. 32, V do Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG), segundo o qual compete ao conselho “deliberar sobre as questões afetas às atividades de regulação e fiscalização de competência do Consórcio e encaminhadas pela Diretoria de Regulação”; considerando a observância ao disposto na Resolução nº 011, de 10 de novembro de 2022; considerando a solicitação contida no Ofício nº 23/2023, oriundos do DMAE de Monte Carmelo; considerando o parecer emitido pela assessoria jurídica e considerando a deliberação ocorrida na reunião dos membros do Conselho Superior de Regulação, ocorrida em 29, de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada as categorias dos serviços de água e esgoto prestados pelo DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo-MG, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. **Categoria Domiciliar (CAT-A):** Quando a água é utilizada em prédios residenciais, em que o usuário do serviço utilize o imóvel apenas com a finalidade de moradia.
- II. **Categoria Comercial (CAT-B):** Quando a água é utilizada em escritórios, consultórios médicos e dentários, congregações religiosas, lojas comerciais, casas de caridade, barbearias, repartições públicas, jardins públicos, hotéis, pensões, restaurantes, casas de saúde,

estabelecimentos de ensino, oficinas, granjas, lavanderias, bares, boates, danceterias, clubes e campos de esportes ou indústrias em que ela não seja utilizada como matéria-prima.

- III. **Categoria Construção (CAT-C):** Quando a água é utilizada na edificação de obras de construção civil conforme projeto pré-elaborado.
- IV. **Categoria Industrial (CAT-D):** Quando a água é utilizada em postos de lavagem de veículos, fabricação de bebidas, frigoríficos, cerâmicas, olarias e em estabelecimentos industriais ou comerciais que a usam como matéria-prima ou como inerente à própria natureza de comércio ou indústria.
- V. **Categoria Especial (CAT-E):** Quando a água é utilizada por entidades de utilidade pública reconhecidas pela Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, que não se dediquem a qualquer finalidade comercial, mesmo que os frutos delas sejam para a assistência social.
- VI. **Categoria Pública (CAT-F):** Quando a água é utilizada pela Administração Centralizada, Autárquica, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município, em prédios pertencentes ao patrimônio público municipal, bem como em prédios particulares onde funciona qualquer órgão do poder público municipal, até quando persistir esta condição.
- VII. **Categoria Social (CAT-G):** Quando a água for destinada ao uso doméstico e higiênico em imóveis exclusivamente residenciais de baixa renda conforme critérios definidos pela entidade reguladora.

§ 1º - A concessão da categoria industrial (CAT – D), ficará sempre subordinada às disponibilidades do sistema de abastecimento de água e à capacidade das redes coletoras de esgotos, não tendo prioridades sobre as demais categorias.

§ 2º - A concessão de categorias de usuários que exijam maiores dimensionamento de fornecimento de água ou de coleta de esgoto ficará sempre subordinada às disponibilidades do sistema de abastecimento de água e à capacidade das redes coletoras de esgotos, não tendo prioridades sobre as demais categorias.

§3º - A concessão de serviços temporários não se aplica aos serviços de categoria industrial, ou equiparados a esta categoria, conforme definido pela entidade reguladora.

§ 4º - Para efeito de cobrança das tarifas, o serviço temporário será equiparado à categoria comercial (CAT – B).

Art. 2º - Os serviços de esgotos sanitários serão classificados na categoria dos respectivos serviços de água.

Parágrafo único - Os prédios residenciais, comerciais ou industriais e os terrenos urbanos que possuírem ligação de esgoto, ainda que não consumidores de água, sujeitar-se-ão ao pagamento da tarifa mínima, estipulada conforme a categoria.

Art. 3º - As tarifas mensais de consumo de água e de serviços de esgotos sanitários serão calculadas e lançadas de acordo com as respectivas categorias, em conformidade com as diretrizes e critérios oriundos da entidade reguladora, devendo observar:

A. CONSUMO DE ÁGUA- CATEGORIA RESIDENCIAL (CAT-A)

- I. Até 10m³ mensais de consumo.....tarifa mínima.
- II. De 11m³ acima de consumo.....tarifa progressiva.
- III. Serviço sem medição (“pena d’água”): 25m³.....tarifa mínima.

B. CONSUMO DE ÁGUA - CATEGORIA COMERCIAL (CAT-B)

- I. Até 20m³ mensais de consumo.....tarifa mínima;
- II. De 21m³ mensais de consumo acima.....tarifa progressiva.

C. CONSUMO DE ÁGUA – CATEGORIA CONSTRUÇÃO (CAT-C)

- I. Até 20m³ mensais de consumo.....tarifa mínima.
- II. De 21m³ mensais de consumo acima.....tarifa progressiva.

D. CONSUMO DE ÁGUA – CATEGORIA INDUSTRIAL (CAT-D)

- I. Até 60m³ mensais de consumo.....tarifa mínima.
- II. De 61m³ mensais de consumo acima.....tarifa progressiva.

E. CONSUMO DE ÁGUA – CATEGORIA ESPECIAL (CAT-E)

- I. Até 20m³ mensais de consumo.....tarifa mínima.
- II. De 21m³ mensais de consumo acima.....tarifa progressiva.

F. CONSUMO DE ÁGUA – CATEGORIA PÚBLICA (CAT- F)

- I. Até 20m³ mensais de consumo.....tarifa mínima.
- II. De 21m³ mensais de consumo acima.....tarifa progressiva.

G. CONSUMO DE ÁGUA – CATEGORIA SOCIAL (CAT-G)

- I. Até 10m³ mensais de consumo.....tarifa mínima.
- II. De 11m³ acima de consumo.....tarifa progressiva.

H. SERVIÇOS DE ESGOTOS SANITÁRIOS

I. Nas categorias (residencial, comercial, Pública, Social e industrial) será cobrada tarifa fixa de 80% (oitenta por cento) do valor do consumo de água.

§ 1º – Os usuários dos serviços de esgotos sanitários que não utilizam os serviços de água do DMAE, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo único, serão taxados de acordo com a **alínea “H - I”** do caput deste artigo, pelos seguintes consumos mínimos:

I - Categoria residencial (CAT A) – 15 m³, para cálculo de 80%.

II - Categoria comercial (CAT B) – 30 m³, para cálculo de 80%.

III - Categoria industrial (CAT D) – 60 m³, para cálculo de 80%.

IV - Categoria Especial (CAT E) – 30 m³, para cálculo de 80%.

V - Categoria Pública (CAT F) – 30 m³, para cálculo de 80%.

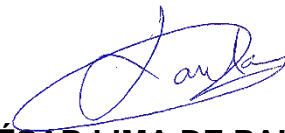
§ 2º – A ligação cadastrada na Categoria Construção (CAT-C) fica isenta do pagamento da tarifa de esgoto enquanto não for concluída a execução da edificação da obra de construção civil.

§3º - Constitui dever do usuário cadastrado na categoria construção informar à autarquia o término da obra de construção civil para alteração do cadastro realizado no ato da contratação, sob pena de aplicação da multa prevista.

Art. 4º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança/MG, 31 de agosto de 2023.



CÉSAR LIMA DE PAULA
Presidente do Conselho Superior de Regulação